

DOEletrônico

Poder Judiciário Federal Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região Maria Doralice Novaes Desembargadora do Trabalho Presidente



Data de publicação: São Paulo, 17 de setembro de 2013

Edição nº 2666

Presidência

ATO GP nº 19/2013

Institui o Juizo Auxiliar da Infância e Juventude no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região e dá outras providências.

Rua da Consolação, 1272 / CEP 01302-906 Fone: (11) 3150-2000 www.trtsp.jus.br

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA $2^{\rm s}$ REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a prestação jurisdicional subordina-se ao princípio da duração razoável do processo, estampado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Brasil assumiu, perante a comunidade internacional, o compromisso de eliminar as piores formas de trabalho infantii até 2015 e todas as formas até 2020;

CONSIDERANDO as conclusões do I Encontro Nacional sobre Trabalho Infantil, organizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público — CNMP, pelo Ministério do Trabalho e Emprego — MTE e pelo Conselho Nacional de Justiça — CNJ, em 22 de agosto de 2012, em Brasilia-DF, notadamente a que reconhece a competência da Justiça do Trabalho para apreciar os pedidos de autorização para trabalho de crianças é adolescentes antes dos 16 anos de idade;

CONSIDERANDO que a Convenção 138, da Organização Internacional do Trabalho, adotada pelo Brasil, prevê a possibilidade de concessão de autorização clausulada de trabalho da criança e do adolescente, antes dos 16 anos, pela autoridade competente, nos termos de seu artido 8.1:

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília, aclamada pela assembleia do "Seminário Trabalho Infantil, Aprendizagem e Justiça do Trabalho", ocorrida em Brasília-DF, em 11 de outubro de 2012, reconhece a competência da Justiça do Trabalho para apreciar os pedidos de autorização para trabelho de crianças e adolescentes antes dos 16 anos de idade:

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de estrutura própria para acolhimento da nova competência da Justiça do Trabalho, relacionada à análise e concessão de alvarás para trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos;

CONSIDERANDO a existência atual dos Juizos Auxiliares, que prestam apoio à Distribuição, à Central de Mandados, às Execuções Unificadas e às Hastas Públicas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Juízo Auxiliar da Infância e Juventude, regulado nos termos deste Ato.

Parágrafo único. Os julzes do trabalho substitutos que atuam como julzes auxiliares na Capital e funcionam junto aos Julzos Auxiliares em Execução ficam designados, sem prejuízo de suas atribuições atuais, para conhecer e decidir os processos de alvarás para trabalho infanto-juvenil, até ulterior deliberação.

- Art. 2º Os pedidos de autorização para trabalho infanto-juvenil deverão ser distribuídos como Petição (Outros procedimentos), trazendo no polo ativo o mome do interessado e o texto "Autorização para Trabalho de Menor". Se não todos catalogados no assunto "Trabalho com proleção especial Menor".
- § 1º O expediente serà distribuido dentre as 90 (noventa) Varas de São Paulo e encaminhado diretamente ao Juízo Auxiliar ora instituído, onde tramitarão até o seu definitivo arquivamento.
- § 2º A equipe de apoio dos juízos auxiliares, no desempenho das atividades relacionadas á concessão dos atvarás, encaminhará, caso necessário, as solicitações para a realização de diligências e demais medidas cabívels às Seções de Atendimento Psicológico e de Serviço Social deste Tribunal.
- Art. 3º As secretarias das varas do trabalho, às quais forem sorteados os feitos, prestarão ao Juízo Auxiliar da Infância e Juventude todo o auxilio por este solicitado.
- Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na deta de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2013.

(a)MARIA DORALICE NOVAES

Desembargadora do Trabalho Presidente do Tribunal